



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n.º 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

LEI MUNICIPAL N.º 320/97

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA URBANA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

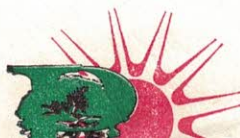
AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com base no que dispõe, a Lei, Orgânica do Município e Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, doar uma área de terra contendo uma construção sobre uma base de alvenaria de embasamento de 01 (uma) vez, alvenaria de elevação com tijolos furados com paredes de 1 e ½ vez esquadrias metálicas e de madeira, piso do tipo granelitp, e cobertura com telhas de fibra-cimento do tipo eternit, assentados sobre um madeiramento de 1ª qualidade; medindo 345,80 metros quadrados, situada no perímetro urbano, localizada a Rua Limiro Rosa Pereira, esquina com a Rua José Bonifácio, para Câmara Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2º - A doação é permitida exclusivamente para fins e uso da Construção da Câmara Municipal de Araputanga/MT.

ART. 3º - A área doada é situada na Zona Urbana, dentro dos seguintes limites:

Situada a Rua Limiro Rosa Pereira esquina com José Bonifácio, parte da quadra 108, com a área total do terreno de 2.100,00m², área construída 345,80m², e área livre 1.754,20m², desmembrado do lote urbano, com forma retangular, de propriedade da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n.º 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

FRENTE :Com o leste, medindo 35,00 metros
,confinando com a rua Limiro Rosa;
FUNDO :Com oeste, medindo 35,00 metros,
confinando com a parte remanescente;
DIREITA :Medindo norte, medindo 60,00 metros,
confinando com a parte remanescente;
ESQUERDA :Com o sul, medindo 60,00 metros,
confinando com a rua José Bonifácio, conforme
comprova com cópia de Memorial Descritivo e Mapa,
que passa a fazer parte integral desta Lei.

ART. 6º - As despesas com Escrituração do imóvel
ficarão a cargo da Câmara Municipal de Araputanga/MT, bem como os
impostos e taxas, a contarem de aprovação da Lei.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação revogadas as disposições contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga,
Estado de Mato Grosso, aos 02 do mês de Janeiro de 1.998.


AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

próprio em data supra.

Dado, passado pôr esta secretaria, registrado em livro


ANTÔNIO ROBERTO DE FREITAS
Assessor de Gabinete

PROTOCOLADO

Em 28.../...01... de 1998

às 9h 35 min

Assinatura

